



## Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul  
Gabinete da Presidência

### DESPACHO

PROJETO DE LEI N.º 006/2018 Executivo Municipal

CONSIDERANDO a orientação do órgão de assessoramento técnico IGAM quanto à tramitação das proposições nesta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO o teor do Despacho do Presidente da Comissão de Justiça e Redação tendo por base o artigo 76 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Guaíba quanto à ausência de parecer da referida Comissão quanto à proposição em epígrafe e da falta do respectivo parecer pelo Presidente da CJR;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal somente admite o encerramento da fase de instrução, sem os pareceres das comissões, em dois casos: quando o projeto de lei tramitar, a pedido do prefeito, em regime de urgência, após o transcurso do prazo de 45 dias (CF, art. 64); e quando da tramitação do veto, após o transcurso do prazo de 30 dias (CF, art. 66). Sendo nas demais situações somente possível iniciar a fase de deliberação, na ordem do dia da sessão plenária, depois de concluídos os pareceres das Comissões, com a respectiva divulgação;

CONSIDERANDO a orientação firmada no julgamento da ADI 4029, pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO as lições de Leandro Barbi – IGAM, segundo o qual: “A lei, em uma democracia, deve ser fruto de um processo de amplo diálogo entre o governo e a sociedade, para que seu conteúdo cumpra com sua finalidade social e elimine a tensão existente no ambiente em que ela quer intervir. No entanto, é condição, para que a lei seja eficaz, que seus procedimentos elaborativos sejam devidamente cumpridos. A racionalidade legislativa depende justamente da qualidade das etapas de construção da lei. Quando os poderes executivo e legislativo não realizam, de forma efetiva, as fases do processo legislativo, gera-se uma lei ilegítima, caracterizando o exercício abusivo da atividade normativa. (p. 75).”;

CONSIDERANDO que há vários precedentes na jurisprudência de decisões declarando a inconstitucionalidade formal de uma lei em razão de erros no processo legislativo, com supressões indevidas de fases e com falta de publicidade dos atos que compõem as etapas de construção de uma lei, inviabilizando, desta forma, uma ampla discussão pública sobre a realizabilidade técnica de seu conteúdo, o interesse político de sua deliberação e a aceitação social de seus efeitos;

Gabinete da Presidência

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 925000-000 (51) 3480-1174 [www.camaraguaiba.rs.gov.br](http://www.camaraguaiba.rs.gov.br)



PLE 006/2018 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 008710 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 402ED6B1E67F8C56852D6D2CCBCC7999

M.S.  
OL



## Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete da Presidência

CONSIDERANDO o entendimento doutrinário de que “O parecer prévio da Comissão assume condição de instrumento indispensável para regularizar o processo legislativo porque proporciona a discussão da matéria, uniformidade de votação e celeridade na apreciação das medidas provisórias”. Por essa importância, defende-se que qualquer ato para afastar ou frustrar os trabalhos da Comissão (ou mesmo para substituí-los pelo pronunciamento de apenas um parlamentar) padece de inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO que a má utilização dos provimentos de urgência pelo Executivo pode gerar efeitos indesejados, não somente para a ordem social, mas igualmente para a dinâmica decisória das Casas parlamentares, com constantes trancamentos de pauta e apressando a deliberação sobre temas que demandariam maior reflexão;

CONSIDERANDO a orientação do IGAM no artigo “A obrigação constitucional de as comissões instruírem as proposições no processo legislativo.”;

CONSIDERANDO que a apreciação pela Comissão é exigência constitucional;

CONSIDERANDO o correto funcionamento do sistema de equilíbrio entre os Poderes do Município de Guaíba;

Decido não incluir a proposição em epígrafe na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 20/03/2018 e encaminhá-la para a Comissão de Justiça e Redação para que seja lavrado o devido parecer.

Guaíba, 20 de março de 2018.

**Renan dos Santos Pereira**

Presidente

PLE 006/2018 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 008710 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 402ED6B1E67F8C56852D6D2CCBCC7999

Gabinete da Presidência

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 925000-000 (51) 3480-1174 [www.camaraguaiba.rs.gov.br](http://www.camaraguaiba.rs.gov.br)

